



DANIEL SILVEIRA

O deputado que 'interpreta' a Constituição e ameaça ministros do STF

Como o bolsonarismo vê as instituições de direito

JOSÉ EDUARDO FARIA

06/06/2022 05:01



O deputado federal Daniel Silveira (PTB-RJ). Crédito: Cleia Viana/Câmara dos Deputados

Semiletrado, apesar de ser portador de um diploma expedido por uma faculdade de direito particular, o deputado **Daniel Silveira** (PTB-RJ) explicou em depoimento prestado à Polícia Federal que não vem cumprindo a determinação do Supremo Tribunal Federal (**STF**) de usar tornozeleiras eletrônicas por considerá-la inconstitucional. O depoimento foi divulgado recentemente e ocorreu depois de o parlamentar ter recebido o instituto da graça, por parte do presidente da República, por ter sido condenado pela corte a oito anos e nove meses de prisão por afrontar as instituições de direito e ofender moralmente ministros da corte.

Entre outras alegações, o parlamentar disse que, quando considera inconstitucional uma decisão da Justiça, ele simplesmente não a cumpre. *“As regras do jogo para se insurgir frente a uma decisão judicial é {sic} a utilização dos recursos jurídicos previstos na legislação quando se tratar de uma decisão constitucional”*, afirmou em seu depoimento. Também alegou que o relator de seu processo, **ministro Alexandre de Moraes**, *“está cometendo muitas inconstitucionalidades”*, motivo pelo qual viria *“chateando toda a Federação, toda a República Federativa do Brasil”*. E terminou o ameaçando – *“está ficando complicado aqui para o senhor continuar vivendo, nem que seja juiz”*.

A inversão de papéis, com um réu semiletrado acusando um membro da corte encarregada de zelar pela Constituição de não saber interpretá-la, é só um dos lados do problema. Certamente, é o lado mais patético, principalmente por causa da justificativa que deu para sua ameaça. *“Em razão de algumas pessoas proferirem decisões inconstitucionais com grande repercussão social, teriam dificuldade de conviver socialmente, pois podem ser rechaçados com vaias, filmagens e publicações em redes sociais, tornando desagradável a própria paz social”*.

O outro lado do problema explicita a dimensão de como o bolsonarismo, do qual este deputado se apresenta como uma espécie de porta-voz, vê as instituições de direito. Desprezando-as como a base do Estado democrático de Direito e desconhecendo as mais elementares técnicas de hermenêutica jurídica, os bolsonaristas as interpretam segundo suas conveniências e interesses políticos imediatos. Uma vez concluída essa “interpretação”, esse pessoal passa a invocar a força normativa e irradiante das normas constitucionais e de seus princípios. O resultado é uma explosão de questionamentos judiciais no Supremo, o que acaba

sendo utilizado pelo bolsonarismo para acusar a corte de ativismo judicial, de protagonismo político e de invadir a jurisdição dos demais Poderes.

Um dos fatores que viabiliza essa estratégia é o fato de que, quanto mais heterogênea é a sociedade, mais a elaboração de uma Constituição tem de combinar regras e princípios. Expressando-se por meio de conceitos unívocos e aplicadas para casos surgidos onde há rotinas, comportamentos regulares e expectativas comuns de justiça, as regras disciplinam a vida política, econômica e social de modo mais objetivo, na base do tudo ou nada.

Assim, com relação aos fatos por ela disciplinados ou estipulados, a regra é válida – e, portanto, tudo aquilo que ela exige ou impõe tem de ser rigorosamente cumprido – ou, então, é inválida, isto é, não aplicável. Já os princípios, por se destinarem a novos tipos de conflito em setores da sociedade onde não há nem rotinas nem expectativas comuns de justiça, expressam-se por meio de conceitos mais abertos e indeterminados. Desse modo, os princípios determinam que algo seja realizado na maior medida possível dentro das possibilidades jurídica e fáticas.

Diante das profundas desigualdades econômicas, sociais, culturais, regionais e setoriais do país e preocupados em dotar a sociedade de uma ordem constitucional mais flexível, que atendesse às suas especificidades, os constituintes de 1988 recorreram amplamente aos princípios. Ao seu modo, acreditavam que esse era o melhor caminho para que a nova ordem constitucional combinasse, a um só tempo, estabilidade e flexibilidade, eficácia e legitimidade.

O problema é que, por causa da indeterminação ou vagueza de seus conceitos, a interpretação dos princípios pressupõe uma argumentação mais aprofundada por parte da magistratura. Um dos problemas inerentes à sua aplicação, portanto, está na fundamentação de quem os interpreta, que, dependendo de seus valores e de suas inclinações, pode ser robusta ou falha e sem precisão. Desse modo, como sua aplicação exige dos juízes mais criatividade do que a aplicação de uma regra, isso pode tornar algumas decisões judiciais imprevisíveis e até dar ensejo ao arbítrio judicial.

O constitucionalismo contemporâneo sempre teve consciência da insegurança jurídica que uma interpretação vaga ou equivocada de um princípio pode acarretar para os regimes democráticos. É por isso que, se por um lado juízes da Suprema Corte dos EUA, como Oliver Wendell Holmes Jr. e Charles Evans Hughes, há décadas repetem o que dizia Alexander Hamilton, “*we are under a Constitution, but the Constitution is what the judges say it is*”^[1], por outro o que esses juízes dizem não é só fruto de sua opinião, mas, acima de tudo, de um intrincado processo de reflexão,

de ponderação de interesses e de considerações de ordem moral. Graças a esse processo é que as cortes encarregadas de atuar como a “guarda da Constituição” podem, por exemplo, atuar contra os interesses e desejos das maiorias, para manter os direitos das minorias.

Mas não é só. Uma Constituição não é um texto sagrado cuja força simbólica procede dos ideais que encarna e das mudanças que pretende concretizar. Por trás dela há inspirações doutrinárias, circunstâncias políticas, pautas morais, anseios e necessidades do momento histórico em que foi elaborada. É esse o motivo, como diziam brilhantes ministros da Suprema Corte americana na transição do século 19 para o século 20, que a vida do direito, longe de se basear na razão pura e numa lógica estritamente formal, é sempre um experimento.

Segundo eles, como o direito incorpora o desenvolvimento de uma nação ao longo da história, ele não pode ser tratado como se contivesse apenas os axiomas e as regras de um livro de matemática. Para se saber o que o direito – e, por tabela, uma Constituição – é, antes é preciso saber o que foi e o que ele tende a ser no futuro. É por isso que outro “*founding father*” americano, Thomas Jefferson, dizia que, apesar de as Constituições almejam a estabilidade, cada nova geração deveria revisar ou reformar as Constituições, para atualizá-las aos seus desejos e valores.

O contraste entre políticos como Hamilton e Jefferson, que contribuíram de modo decisivo para aprofundar o constitucionalismo numa então democracia recente, e esse lídimo representante do bolsonarismo, que se julga apto para interpretar a Constituição ao seu modo, para descumpri-la e desmoralizá-la, ajuda a compreender a crise institucional do país.

As ideias de Hamilton e de Jefferson foram decisivas para permitir que, nas democracias, cortes constitucionais tenham a última palavra nos processos judiciais – especialmente naqueles cujos réus são políticos inconsequentes, populistas, demagogos e profascistas preocupados em minar as liberdades públicas, as garantias fundamentais e o equilíbrio entre os Poderes. Já o depoimento do deputado Daniel Silveira faz lembrar Millôr Fernandes, para quem “livre pensar é só pensar” – inclusive uma quantidade de asneiras que só não são risíveis porque são institucionalmente perigosas.

[1] Cf. *The Federalist Papers*, nº 78.